



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

*Carla da Amiane*

Lei Municipal nº 1015 de 13 de maio de 2010.

Fixa os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, revogando as Leis Municipais nº 906/2007, 970/2009 e 1.005/2010 e dá outras providências.

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, por intermédio do seu Presidente, fazem saber que os demais Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.007/2010, que constituem o quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, terão seus vencimentos fixados de acordo com o disposto na presente lei.

**CAPÍTULO II**  
**DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, Tabela A da Lei Municipal nº 1.007/2010, são os estabelecidos por níveis e padrões constantes do Anexo I, Tabela 1 da presente lei.

§ 1º. A remuneração dos cargos de provimento efetivo corresponderá aos vencimentos do cargo, acrescidos das gratificações a serem definidas em lei específica.

§ 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são irredutíveis.

§ 3º. Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento efetivo receberá remuneração inferior ao salário mínimo federal.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que incidirá sobre os valores percebidos no mês anterior à respectiva concessão.

**Art. 3º.** Além dos vencimentos previstos na presente lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo a gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo terão direito, ainda, ao adicional de férias, na forma prevista na lei específica.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 -E- mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA  
DUAS BARRAS  
Governador Portela  
CÂMARA M. DE DUAS BARRAS  
ERIKA COMBAT DE QUEIROZ  
Tessoureira



**Art. 4º.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Duas Barras, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, na forma da Lei Municipal nº 918/2008, e alterações posteriores.

### CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 5º.** Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela B da Lei Municipal nº 1.007/2010, são os estabelecidos por níveis e padrões constantes do Anexo I, Tabela 2 da presente lei.

§ 1º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão corresponderá aos vencimentos do cargo, acrescidos das gratificações a serem definidas em lei específica.

§ 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são irredutíveis.

§ 3º. Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão receberá remuneração inferior ao salário mínimo federal.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que incidirá sobre os valores percebidos no mês anterior à respectiva concessão.

**Art. 6º.** É proibida a contratação, para preenchimento de cargos de provimento em comissão, de servidores integrantes da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

**Art. 7º.** Além dos vencimentos previstos na presente lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão a gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão terão direito, ainda, ao adicional de férias, na forma da lei específica.

**Art. 8º.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**Art. 9º.** Para atender a necessidade de temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 77, XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Câmara Municipal de Duas Barras poderá efetuar contratação temporária de servidores que compõem o seu quadro efetivo.

§ 1º. A contratação temporária será feita na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá da existência de recursos orçamentários.

§ 2º. A remuneração dos contratados temporariamente será equivalente àquela dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 3º. O contratado temporariamente não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Parágrafo único.** O contrato temporário extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de natureza ou forma, nas seguintes condições:

I – Pelo termino do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Câmara Municipal de Duas Barras, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III – Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** É proibida a contratação temporária de servidores integrantes da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

**Art. 11.** Os contratados temporariamente serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 - E- mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTÔNIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO



CÂMARA M. DE DUAS BARRAS  
ERIKA COMBAT DE QUEIROZ  
Treasoureira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

**Art. 12.** As infrações disciplinares atribuídas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos servidores ocupantes de cargos em comissão, e aos contratados temporariamente, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**Art. 13.** É vedado o desvio de função, sob pena de nulidade e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da homologação do concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos efetivos, revogando as Leis Municipais nº 906/2007, 970/2009 e 1.005/2010 e demais disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de maio de 2.010

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I

LEI Nº 1.015/10

TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS POR NÍVEIS

Classe	Nº de Cargos	Nível	Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais I	01	I	R\$ 510,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	01	II	R\$ 510,00
Motorista da Câmara	01	I	R\$ 600,00
Oficial Legislativo	01	III	R\$ 600,00
Agente Administrativo	01	III	R\$ 600,00
Técnico Contábil	01	V	R\$ 700,00
Assessor Jurídico da Câmara	01	VI	R\$ 1.800,00

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR NÍVEIS

Classe	Nº de Cargos	Nível	Vencimentos
Motorista da Presidência	01	I	R\$ 600,00
Secretário Geral	01	III	R\$ 900,00
Secretário da Presidência	01	III	R\$ 900,00
Secretário Parlamentar	10	IV	R\$ 1.215,00
Diretor da Divisão Administrativa	01	III	R\$ 1.600,00
Diretor da Divisão de Assuntos Legislativos, Informação e Documentação	01	III	R\$ 1.600,00
Diretor da Divisão Contábil	01	IV	R\$ 1.600,00
Controlador Interno	01	VI	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Controle Interno	01	VI	R\$ 1.800,00
Procurador da Câmara	01	VI	R\$ 1.800,00

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 -E- mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO

  
CÂMARA M. DE DUAS BARRAS  
ERIKA COMBAT DE QUEIROZ  
Tesorera